



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

Ata da 4ª sessão telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 1º-7-2020.

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte, às 9h13min (nove horas treze minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio do sistema *Google Meet*, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes, os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que embora em gozo de férias resolveu participar da sessão; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, que mesmo em gozo de férias, participou da sessão somente para compor o quórum no julgamento do processo MA-753/2019; AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora; JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERONIMO PORTELA e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausente a Excelentíssima Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por se encontrar de folga compensatória. Havendo quórum regimental, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão e, saudando a todos comunicou que a sessão estava sendo gravada e solicitou que os microfones fossem desligados enquanto não estivessem falando, a fim de evitar interferências durante a sessão telepresencial. Informou a ausência da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes por motivo de folga compensatória e, ato contínuo, passou a palavra à Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, que procedeu à leitura da passagem bíblica (Romanos 31-39). Após, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação a Ata nº 6/2020/STP, da sessão realizada no dia 3-6-2020, informando que se encontra disponível no ESAP para análise de todos os desembargadores desde o dia 15-6-2020, tendo sido aprovada por maioria, com a ressalva de praxe da Desembargadora Solange registrada em sessões anteriores, ou seja, por entender que a ata deveria ser assinada por todos os participantes e não como prevê o §1º do art. 98 do Regimento Interno. Em seguida, o Desembargador Presidente propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Auxiliadora Ribeiro Ponce de Leão, mãe do Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga e da servidora Carmen Lúcia Ponce de Leão Braga, ocorrido no dia 4-6-2020. Assim, CONSIDERANDO a proposição apresentada em sessão pelo Desembargador Presidente Lairto José Veloso, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento da senhora MARIA AUXILIADORA RIBEIRO PONCE DE LEÃO, mãe do Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga e da servidora Carmen Lúcia Ponce de Leão Braga, ocorrido em 4-6-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador David pediu a palavra e, saudando a todos os presentes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

ressaltou sobre a importância da atividade jurisdicional que está sendo prestada por este Tribunal, durante esse período de pandemia, de dificuldades, ressaltando que essa atividade tem sido elogiada por vários advogados durante as sessões da 1ª Turma, motivo pelo qual acatou as homenagens em forma de elogios, direcionando, neste momento, ao Presidente do Tribunal e a todos os Desembargadores. Em seguida, a Desembargadora Márcia Nunes solicitou que registrasse sua suspeição no Processo MA 235/2020 da pauta. Dando continuidade, o Desembargador David lembrou de um registro importante para a vida deste Tribunal feito pela Desembargadora Solange na sessão da Turma e da Especializada e, ato contínuo, passou a palavra à Desembargadora Solange que se manifestou dizendo que, na sessão passada, do pleno ninguém lembrou de fazer um registro pela passagem do aniversário de criação do Tribunal, assim como da Procuradoria; disse que na sessão passada da Turma e da Especializada II foi registrado e o Desembargador David aproveitou para fazer uma saudação a todos aqueles que os antecederam e fizeram um grande movimento para criar este Tribunal, por isso, na oportunidade, propõe que seja feito esse registro em ata e seja encaminhado um ofício para os dois Desembargadores que fizeram parte desse momento, que são Antônio Carlos Marinho Bezerra e Eduardo Penna Ribeiro, tendo o Desembargador Presidente lembrado que foi publicada uma nota no site do Tribunal sobre a passagem do aniversário de criação. O Desembargador David salientou que a Desembargadora Solange fez o registro em sessão para que ficasse registrado em nossos anais, tendo a Desembargadora Solange acrescentado que seria importante enviar também Ofício à família daqueles que não estão presentes, mas que os antecederam e empreenderam esforços na luta para criar este Tribunal, inclusive ao MPT, pois naquela época a PRT não estava efetivamente instalada, mas tiveram a participação da Dra. Alice, Procuradora da 8ª Região. A proposta foi acatada por unanimidade, inclusive pelo representante do MPT. Em seguida, a Desembargadora Francisca Rita salientou que a CEMEJ está publicando durante todo o mês, uns *cards* sobre a história do Tribunal, sugerindo, se entenderem pertinente, poderá enviar um card com todas as publicações aos que assim desejarem, tendo os Desembargadores Solange, David, Lairto e Ormy manifestado satisfação em receber os referidos *cards*. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente apregou o primeiro **processo da pauta administrativa**, que terá a participação da Desembargadora Ormy: **Processo Administrativo TRT MA-753/2019** (DP-3135/2018). Assunto: SENTENÇAS JUDICIAIS. Objeto: Proposta de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Juiz do Trabalho E.M.B.R. RELATORA: Desembargadora Corregedora Ruth Barbosa Sampaio. OBS: Desembargadores Solange, Rita, Valdenyra, David e Maria de Fátima declararam suspeição. Houve breve discussão, tendo o Presidente passado a palavra para a Desembargadora Corregedora, que fez algumas considerações. O Procurador-Chefe perguntou se o magistrado estava presente na sessão, tendo sido informado que não, apesar de ter sido enviado o convite. O Presidente da AMATRA, Dr. Sandro Nahmias, afirmou que o referido juiz entrou em contato com a AMATRA dizendo que ia enviar uma autorização expressa para que ele pudesse acompanhar seu processo, mas que só recebeu minutos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

antes da sessão, ou seja, há meia hora, portanto não fará manifestação neste momento. A Desembargadora Ruth lembrou que a abertura do PAD somente ocorreu pelo atraso reiterado de sentenças de épocas passadas; disse que o problema ainda persiste, e que não convém repetir tudo o que já tem sido dito; que a partir da notificação todos os atos foram anulados, mas o que está escrito pela Corregedoria está válido, lembrando que o que houve foi uma falha na notificação apenas. O Desembargador Jorge Alvaro manifestou dúvida sobre a notificação do juiz; que o mandado foi para dar ciência do processo de que haveria sessão hoje, tendo indagado se haveria necessidade de especificamente de conceder prazo para defesa prévia ao magistrado. O Desembargador Presidente disse que o ato pode ser repetido, sendo esta a oportunidade para que o juiz se manifeste, cuja intenção fora narrada pelo Dr. Sandro, Presidente da AMATRA. A Desembargadora Ruth falou que na semana passada já se manifestaram e que o prazo já concedido para a defesa prévia está válido. O Desembargador Presidente informou que hoje seria para aprovar a abertura ou não de PAD, com o sorteio de relator, caso aprovada, e que a Desembargadora Ormy disse que concorda e que, por exclusão, ficará muito mais transparente, e que poderá participar do sorteio. Iniciada a votação, o Desembargador Presidente manifestou-se pela abertura do PAD, conforme proposta da Corregedora, sendo seguidos pela Desembargadora Ormy e demais membros, resultando em uma decisão unânime. Em seguida, passaram ao sorteio do relator, tendo sido aprovada a proposta do sorteio eletrônico pelo ESAP, por ter mais segurança e transparência. A Secretária do Pleno procedeu à distribuição do processo, pelo esap, tendo sido sorteado o gabinete do Desembargador José Dantas de Góes, lembrando também, pelo art.15 da Resolução 135 do CNJ, os membros terão que decidir sobre o afastamento ou não do magistrado do cargo até decisão final, ou por prazo determinado. A Desembargadora Ormy disse que o afastamento dependerá de cada caso. O Desembargador José Dantas manifestou-se pela permanência do magistrado na jurisdição, entendendo que a questão imputada não se reveste da gravidade necessária a impedir o exercício da jurisdição, apesar da conduta dita irregular. O Desembargador Presidente aderiu à proposição do Desembargador Dantas, assim como a Desembargadores Ruth, Corregedora; Jorge, Eleonora. A Desembargadora Ormy manifestou-se, dizendo que este é o segundo ou terceiro PAD contra o juiz; disse que todos devem ter cuidado com essa conduta do magistrado em não fazer as suas sentenças nos prazos que lhe são concedidos, entendendo que há nisso uma gravidade; que sua preocupação é de novamente se trazer um PAD para tratar do mesmo assunto; que o fundamento é que já se tem 2 ou 3 PADs arquivados com o mesmo assunto, enquanto muitos jurisdicionados estão deixando de receber suas sentenças; que atualmente ele é um magistrado do interior, sem o trabalho volumoso que os juízes têm na Capital; que vê toda essa situação com muita preocupação, porque o 1º grau trabalha, muitos juízes ficam dando tudo de si, mesmo nas dificuldades, doentes, estão trabalhando, sendo que os juízes de primeiro grau estão observando essa conduta do atraso, havendo uma repercussão negativa que afeta a imagem de todos, e isso precisa ser observado, pois o problema com o referido magistrado vem de muitos anos; disse que não tem nada contra ele



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

pessoalmente, pelo contrário, o acha uma pessoa maravilhosa, mas que no trabalho deixa a desejar; que não gostaria de estar falando isso perante todos, mas entende que é um momento de reflexão; que ele ignora as determinações e orientações dos corregedores, e assim justifica o afastamento, uma medida mais enérgica e pedagógica, até como exemplo para os demais juízes; que entende que todos os PADs existentes justificariam esse afastamento da jurisdição e, finalizou pedindo venia para discordar dos colegas, por entender que vai ficar com a sua reflexão de que se não tomarem uma atitude mais forte, vai vir um próximo PAD, manifestando-se, assim, pelo afastamento do magistrado da jurisdição, até a conclusão do PAD (art. 15 da Resolução nº 135/2011/CNJ) pela conduta reiterada, falando, ainda, que deve ser comunicado ao CNJ o afastamento do magistrado, com todas as justificativas que está expondo. Em seguida, o Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se sobre essa questão que persegue o magistrado há mais de uma década; que há inúmeras queixas de advogados; que sabem que o magistrado faz uma instrução rápida e boa; que faz uma boa sentença; que a dificuldade está no tempo entre a instrução e a sentença; disse que que todos os magistrados têm dificuldade em algum ponto e sabe que o atraso do magistrado não pode ser considerado doloso, entendendo que essa dificuldade do colega seja algum problema, podendo ser até psicológico; que talvez o próprio Tribunal tenha sido omissivo por não ter ido buscar as causas desse comportamento. Disse que apenas recentemente com a abertura do primeiro PAD, que o Tribunal resolveu tomar uma posição formal em relação ao magistrado; que houve uma certa incúria no Regional em não ajudar a encontrar os motivos desses atrasos, como assistência psicológica; que só punir não resolve, que tem que buscar as causas desses atrasos; que acredita que esse aspecto do atraso seja de fundo psicológico ou patológico, não para isentar o magistrado de qualquer penalidade, mas para servir de parâmetros para eventual punição. Finalizou dizendo que acompanha o Juiz Dantas quanto ao não afastamento do juiz. A Desembargadora Ruth disse que não houve incúria por parte da Corregedoria; que vem acompanhando o juiz sempre; disse que todos gostam dele, que muitos já o ajudaram na feitura de sentenças; que a abertura do processo não é por conta do magistrado pessoalmente. Disse que o magistrado está agora com uma boa assistente; que falou com a mesma para não deixar atrasar, informou que, no interior, ele faz 3 audiências por mês, não tendo a mesma preocupação que um juiz da capital, que tem muitas audiências. Disse acreditar que hoje se tem ajuda do assistente na elaboração da minuta, que não tinha na época; que refletiu com ele e percebeu que ele fica com muitas reflexões com as decisões a tomar; que ele sempre promete não atrasar, mas a conduta é reiterada; que ele não deve ser afastado da jurisdição; que este será o terceiro PAD e quer ver se agora com as promessas e conversas que teve com o magistrado ele não atrasa mais; que a conduta reiterada de atrasar é séria, mas dada a pandemia, onde todos estão afastados, não convém afastar o magistrado da jurisdição e finalizou dizendo que recomendou que ele organizasse todos os processos pendentes. A Desembargadora Ormy disse que mantém seu posicionamento, pois a pandemia não pode ser utilizada como parâmetro, pois os processos em atraso são anteriores a este. Encerradas as manifestações e o debate, o Egrégio Pleno do TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial resolve, por unanimidade de votos, determinar a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Juiz E.M.B.R, nos moldes do §1º, do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do CNJ, conforme a fundamentação apresentada pela Desembargadora Corregedora, às fls. 36/44. Em obediência ao disposto no § 7º do art. 14 da supracitada Resolução, foi sorteado Relator do PAD, o Desembargador José Dantas de Góes. O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, pela permanência do Juiz E.M.B.R. na jurisdição, com a divergência parcial da Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, que votava de forma fundamentada pelo afastamento do magistrado do cargo, conforme previsto no art. 15 da Resolução nº 135/2011 do CNJ, em virtude da conduta reiterada do juiz. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente – LAIRTO JOSÉ VELOSO; Relatora – RUTH BARBOSA SAMPAIO; ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ e DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR - não participaram do quórum por suspeição. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES - ausente e suspeita. Encerrado o julgamento o processo supra, a Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, por se encontrar em gozo de férias, pediu permissão para se ausentar do plenário, o que foi deferido. Em seguida, o Desembargador Presidente passou ao julgamento do processo da **pauta judiciária: MSCiv 000011-03.2020.5.11.0000**. Relator: Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES. Impetrantes: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari. Impetrados: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Apregado o processo, o Desembargador Relator informou que a parte entrou com um pedido de desistência do processo, por perda de objeto e, em seguida, a Desembargadora Ruth, que havia solicitado vista, manifestou-se, dizendo que se trata de um processo do Projeto Garimpo. A Desembargadora Márcia indagou sobre a liminar e a Desembargadora Rita questionou como o Relator reformou uma decisão de um Desembargador plantonista sem recurso da parte. O Desembargador Jorge disse que a seu ver quando o processo vai para o relator toda a matéria lhe é devolvida e poderá ser reanalisada. A Desembargadora Rita disse que isso a assusta processualmente, propondo que a Comissão do Regimento Interno analise esse procedimento. A Desembargadora Solange acompanhou a posição da Desembargadora Rita, por entender que o relator não pode mudar a decisão do plantonista, por caracterizar insegurança jurídica. O Desembargador Jorge disse, que como Presidente da Comissão do Regimento Interno, vai analisar a questão levantada pela Desembargadora Rita. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, resolve, por unanimidade de votos, admitir a presente ação mandamental, porém, extingui-la sem resolução do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

mérito, por perda superveniente do objeto, em homenagem ao artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação. Custas pela União no importe de R\$-20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da alçada, ora arbitrado em R\$-1.000,00 (mil reais), em homenagem ao artigo 292, §3º, do CPC, das quais fica isenta, em atenção ao artigo 790-A, inciso I, Consolidado. Após, o Desembargador Presidente deu continuidade à **pauta administrativa** e, considerando que no processo seguinte não participa do quórum, por haver proferido o despacho, passa a Presidência ao Desembargador Vice-Presidente, que apregoa o processo: **2. TRT MA-48/2020**. Assunto: Recurso Administrativo (fls. 85/103) do servidor aposentado deste E. Tribunal Regional do Trabalho, LUIS CARLOS DE SOUSA PINHEIRO, no qual insurge-se contra o Despacho (fl. 82) proferido pela presidência deste Regional, que determinou o ressarcimento dos valores percebidos em razão de erro operacional, bem como a correção deste erro na incorporação de quintos/décimos de função comissionada FC-05 em vez de FC-03 a Oficiais de Justiça, no período anterior a 1º de janeiro de 1997. Relator: Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, que proferiu seu voto e o Juiz Convocado Adilson, que havia solicitado vista, manifestou-se que houve a decadência acompanhando o relator na íntegra. Encerradas as manifestações e votação, o egrégio Tribunal Pleno resolve, por maioria de votos, conhecer do Recurso Administrativo e, tendo em vista que o procedimento administrativo foi instaurado após o prazo decadencial de cinco anos previsto na Lei nº 9.784/99, dar provimento ao recurso administrativo, para efeito de acolher a preliminar suscitada e declarar a decadência quinquenal desse Regional para revisar o ato administrativo de incorporação da função comissionada FC-05, relativa ao desempenho do encargo de oficial de justiça no interregno anterior a 1º de janeiro de 1997, sustentando os efeitos do Despacho Presidencial de fl.82 em relação ao autor. Votos divergentes dos Desembargadores José Dantas de Góes e Ruth Barbosa Sampaio, que negavam provimento ao recurso, e da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa que aplicava a prescrição quinquenal quanto à devolução dos valores. OBS: Desembargador Presidente LAIRTO JOSÉ VELOSO - não participou do quórum por haver proferido o despacho de fls. 82. Juiz Adilson Maciel Dantas, na época em solicitou vista regimental, encontrava-se convocado para o Gabinete da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, portanto ela não participou do quórum. Em seguida, o Desembargador Vice-Presidente devolve a Presidência ao Desembargador Lairto, que apregoa o processo: **3. TRT MA-203/2016**. Assunto: Matéria em que o servidor LUCAS AUGUSTO CRUVINEL DE OLIVEIRA, que se encontra em licença para acompanhamento de cônjuge, lotado provisoriamente no TRT da 18ª Região, consulta a respeito da possibilidade de transferência de lotação para o TRE-Goiás. O Desembargador Presidente informa que o processo havia sido retirado de pauta para melhor análise e, após, o servidor apresentou um pedido de desistência, que está retornando para análise. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-203/2016, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Homologar o pedido de desistência do servidor LUCAS AUGUSTO CRUVINEL DE OLIVEIRA referente à transferência de lotação provisória do Tribunal Regional da 18ª Região para o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Encerrado o julgamento e, por não participar do quórum, em virtude de haver proferido o despacho, o Desembargador Presidente passa a direção dos trabalhos ao Desembargador Vice-Presidente, que apregoa os processos: **4. TRT MA-235/2020. Assunto: Matéria** em que o servidor MARCO ANTÔNIO MOLEIRA BAIMA JUNIOR recorre do despacho da Presidência que manteve inalterada a decisão da diretora da SGPEs, referente ao pedido folga compensatória decorrente de plantão judiciário realizado no período de 13 a 19 de janeiro deste ano. Relatora: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque. Após a leitura do voto pela relatora, o Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se, dizendo que estende este caso às demais situações análogas, enquanto a Desembargadora Eleonora acatou o parecer da CACI. Indagou a Desembargadora Rita se, neste caso, dá o efeito normativo ou se a decisão vale somente para o servidor em questão, tendo sido respondido pelo Desembargador Jorge Alvaro que sim, com efeito normativo, sendo acompanhado pela Desembargadora Solange. O Desembargador José Dantas disse que, no caso, está se enfrentando um recurso contra despacho do Presidente, não se podendo presumir que em todos os casos será o mesmo despacho a ser proferido pelo Presidente, entendendo que não seria favorável ampliar a decisão deste recurso aos demais casos, ressaltando também que nem se sabe se os outros servidores irão recorrer. O Desembargador Jorge disse que esta situação é corriqueira no dia-a-dia dos plantonistas, e que seria uma boa oportunidade para o Tribunal discipliná-la, ou seja, nada impede que o Tribunal normatize a questão. Complementou o Desembargador Dantas, sugerindo que o Presidente, diante de reiterados recursos neste sentido, poderá comunicar a SGPEs. A Desembargadora Rita acha melhor amadurecer a questão, tendo o Desembargador Jorge retirado sua proposta. Encerrado o debate, a Desembargadora Ruth pediu vista da matéria, o que foi aprovada pelo Pleno, ficando a **conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão**. OBS: O Desembargador Presidente não participou do quórum por haver proferido o despacho de fls.56 e a Desembargadora Márcia Nunes declarou suspeição. Ato contínuo, o Desembargador José Dantas, por ser o relator e, em virtude do despacho ser do Desembargador Lairto Veloso, passa a Presidência à Desembargadora Corregedora, para o julgamento do processo seguinte: **5. TRT MA-812/2019 (DP-280/2017)**. Assunto: Recurso Administrativo com efeito suspensivo (fls. 620/625) interposto pelo servidor P.A.M.C, em face de decisão do Desembargador Presidente do TRT11 em Processo Administrativo Disciplinar. Relator: Desembargador José Dantas de Góes. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes declarou suspeição na sessão de 3-6-2020. O Desembargador Relator com a palavra, disse que o seu voto já está no sistema, desde a sessão passada e que o processo havia sido adiado para vista do Desembargador Jorge, o qual informou que também já anexou o seu voto no processo, que está negando provimento ao recurso, para manter a penalidade aplicada pela Presidência, mas entende que primeiro deve ser analisado o pedido de desistência do servidor. O Desembargador José Dantas, Relator, disse que o seu voto já estava no processo quando o servidor apresentou o pedido de desistência, entendendo que esse requerimento não impede que haja prosseguimento do feito, se a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

administração entender que há interesse público, por isso vota pelo indeferimento do pedido de desistência. O Desembargador Jorge Alvaro disse que diverge do Relator, por entender que não há interesse público a ser contrariado, uma vez que já houve a aplicação da penalidade pelo Presidente, por isso acolhe o pedido de desistência do recurso e mantém a pena aplicada pelo Presidente. O Desembargador Relator informou que a Lei do Processo Administrativo, Lei nº 9784/99, prevê que, se a Administração entender que há interesse público a ser resguardado, o processo pode prosseguir, podendo agravar a punição e que, inclusive, notificou o servidor sobre a possibilidade de agravamento da punição, dando-lhe o prazo de trinta dias úteis, e que o mesmo não se manifestou, por isso que entende que no caso não é possível a desistência, pois há interesse público em agravar a punição; que o ato do servidor foi grave, por isso vota pela pena de demissão. A Desembargadora Solange manifestou-se, acompanhando o posicionamento do Desembargador Jorge, entendendo que o servidor pode desistir. A Desembargadora Rita disse que o servidor pode pedir desistência, mas a administração pode continuar com a apreciação do processo. A Desembargadora Corregedora apurou a votação, tendo o tribunal decidido, por maioria de votos, acatar o pedido de desistência do recurso, com a divergência dos Desembargadores José Dantas, Relator; Ruth, Corregedora; Valdenyra, Eleonora e Márcia. Em seguida, o Desembargador Relator solicitou que seja observado o §2º do art. 51 da Lei 9.784/99, entendendo que há interesse público para prosseguimento do feito. A Desembargadora Corregedora disse entender que devem analisar o prosseguimento ou não do feito, ficando o mérito para apreciação posterior. O Desembargador David disse que entende que o processo finaliza com a desistência. Com a palavra, o Procurador-Chefe manifestou-se, dizendo que a administração pode rever seus próprios atos pelo princípio da autotutela; que o Tribunal pode rever os atos administrativos praticados pela Presidência; que pode se manifestar nos mesmos autos sobre o prosseguimento do feito a despeito da desistência; que o processo administrativo admite o *reformatio in pejus*; que o MPT entende que há possibilidade do Tribunal prosseguir no feito ante o conhecimento de uma nova situação e, se a discussão caminhar para a majoração da penalidade, que seja dada ciência ao servidor para que ele possa exercer o contraditório e a ampla defesa. O Desembargador Relator disse ser exatamente essa a posição, e que o servidor tomou posicionamento da desistência apenas quando seu voto já estava inserido e proferido em sessão; que, em sua visão, há interesse público em agravar a decisão, pois há corrupção passiva clara e evidente nos autos. Encerrado o debate foi apurada a votação, tendo o Tribunal decidido, por maioria de votos, pelo prosseguimento do feito, com a divergência dos Desembargadores Solange Maria, Jorge Alvaro e Audaliphil. A Desembargadora Solange manifestou-se que, diante do prosseguimento do feito, solicita vista do processo para analisar o mérito. Foi decidido também notificar o servidor da decisão e pela suspensão da pena anteriormente aplicada. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-812/2019, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Acatar o pedido de desistência do recurso, formulado pelo servidor P.A.M.C., nos termos do *caput* do art. 51 da Lei nº 9.784/99, com a divergência dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

Desembargadores José Dantas de Góes, Ruth Barbosa Sampaio, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier e Márcia Nunes da Silva Bessa, que indeferiram o pedido. Art. 2º Determinar o prosseguimento do feito, em virtude do interesse público sobrepor-se ao interesse particular, conforme disposto no §2º do art. 51 da Lei nº 9784/99, com a divergência dos Desembargadores Jorge Alvaro Marques Guedes, Solange Maria Santiago Morais e Audaliphil Hildebrando da Silva. Art. 3º Manter suspensa a aplicação da pena, ratificada pela Resolução Administrativa nº145/2919, até o julgamento do mérito. Art. 4º Notificar o servidor P.A.M.C. desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias úteis para se manifestar sobre a possibilidade de agravamento da pena, nos termos do art. 59, § 1º c/c o art. 64, parágrafo único, da Lei ° 9.784/99. Art. 5º Deferir o pedido de vista regimental à Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, após a manifestação do servidor. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum, por haver proferido a decisão recorrida. Finalizada a análise do processo supra e, considerando que o Desembargador Lairto proferiu o despacho no processo seguinte, a Desembargadora Corregedora passa a Presidência ao Desembargador Vice-Presidente, que dá continuidade aos trabalhos, apregoando o processo: **6. TRT MA-414/2014**. Assunto: Recurso Administrativo interposto pela servidora INALDA LÚCIA MITOSO MENEZES, referente à reposição ao erário de valores percebidos irregularmente, decorrentes de incorporações de quintos/décimos indevidas. Relatora: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier. Apregoado o processo e encerrada a votação, o Egrégio Pleno resolve, por maioria de votos, reconhecer a decadência do direito de exigência da reposição ao erário, decorrente da percepção a maior de parcelas relativas a quintos/décimos pela servidora INALDA LÚCIA MITOSO MENEZES, à exegese do disposto no art. 54 da Lei 9.784/99 e, outrossim, em consonância com os princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas. Prejudicado, por conseguinte, o exame dos requisitos da Súmula 249 do TCU e Resolução nº 254 do CSJT, em que pese seja possível afirmar a ausência de prova de má-fé da servidora e o erro escusável da administração, ante os meios exclusivamente humanos e manuais que eram utilizados à época para o desempenho das funções, o que, por certo, deixa margem para a possibilidade de erros não mais recorrentes nos dias atuais. Votos divergentes dos Desembargadores José Dantas de Góes e Ruth Barbosa Sampaio que mantinham inalterada a decisão do Presidente do Tribunal quanto à devolução dos valores, e da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, que aplicava a prescrição, limitando a devolução aos últimos cinco anos. OBS: Desembargador Presidente LAIRTO JOSÉ VELOSO - não participou do quórum por haver proferido o despacho de fls. 181. **7. Processo TRT MA-1111/2019**. Assunto: Recurso Administrativo interposto por CLAUDINEI DUTRA contra despacho da Presidência o qual considera que não houve manifestação do servidor requerente a respeito do desconto do pagamento indevido a partir da remoção para este Regional (folha de fevereiro/2016), pelo que pretende que seja mantido o pagamento da rubrica VPNI de incorporação de Quintos/Décimos, no valor de 01/10 (um décimo) de função FC-01, bem como sejam suspensos os descontos a título de reposição ao erário da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

remuneração, em razão do recebimento de boa-fé, da natureza alimentar dos valores e da decadência, bem como a suspensão dos descontos nos meses de dezembro/2019 e janeiro/2020 em razão da situação financeira de penúria que se encontra. Relatora: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier. Apregado o processo e encerradas as manifestações, o Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, reconhecer que inexistente o direito à incorporação de décimos/VPNI pelo servidor CLAUDINEI DUTRA e, por maioria de votos, isentar o funcionário quanto à devolução dos valores percebidos indevidamente, nos exatos termos expostos na fundamentação, determinando, ainda, que os pagamentos sejam mantidos, pois oriundos de ato administrativo e repassados até os dias atuais, seguindo o entendimento do STF, até que haja absorção integral por outros reajustes concedidos aos servidores. Voto divergente da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, que acompanhava a decisão do Desembargador Presidente Lairto José Veloso, quanto à devolução dos valores. OBS: Desembargador Presidente LAIRTO JOSÉ VELOSO - não participou do quórum por haver proferido o despacho de fls. 176. Em seguida, o Desembargador José Dantas devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto José Veloso, que apregou os processos na seguinte ordem: **8. Processo TRT MA-2941/2020.** Assunto: Recurso Administrativo interposto por LUCILA DE SOUZA PARENTE contra decisão da Comissão de avaliação. Técnica Judiciária, lotada na 6ª Vara Trabalhista de Manaus, exercente de função comissionada contra decisão da Comissão de Avaliação, que indeferiu pedido de reconsideração, mantendo no item 1. Disciplina o Conceito 2 ("o servidor atendeu parcialmente às expectativas de desempenho definidas previamente, necessitando melhorar a sua atuação") tanto para o subitem 1.1 ("respeito aos níveis hierárquicos - Acata com presteza as ordens de sua chefia imediata e observa os níveis hierárquicos nas relações funcionais") e 2.2 ("cumprimento de normas - cumpre as normas instruções e/ou regulamentos), aplicadas na Avaliação de Desempenho Funcional, feita em 11-2-2020, relativa do período avaliativo de 20/2/2019 a 11/2/2020. Apregado o processo, o Desembargador Presidente explanou a questão, dizendo que se trata de um recurso de uma servidora contra a decisão da Comissão de Avaliação. O Procurador-Chefe manifestou-se dizendo entender que esse recurso poderia ter sido apreciado pelo Presidente do Tribunal e que trazer essa questão para o tribunal poderia estar havendo uma supressão de instância. Encerradas as manifestações, o Desembargador Presidente decidiu, em sessão, acompanhar o parecer jurídico e, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 147/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-2941/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Ratificar a decisão do Desembargador Presidente deste Tribunal proferida em sessão para conhecer do recurso administrativo interposto pela servidora LUCILA DE SOUZA PARENTE, e no mérito, julgá-lo procedente, conferindo à recorrente o conceito "3 - bom" no "item 1 – disciplina", nos termos do parecer jurídico nº 147/2020, de fls. 88/110. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **9. Processo TRT MA-290/2020.** Assunto: Matéria em que a Juíza do Trabalho ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA requer aposentadoria voluntária com proventos integrais. o egrégio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 135/2020/SGPES/SM, o Parecer Jurídico nº 137/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-290/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à Juíza ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, no cargo efetivo de Juíza do Trabalho Substituta, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/2003, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos magistrados em atividade (art. 7º da EC 41/2003). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Na oportunidade, o egrégio Tribunal Pleno aprovou votos de congratulações à Juíza Eliana Serra, pelos anos dedicados à Justiça do Trabalho, agradecendo pelos anos de bons serviços prestados à Justiça do Trabalho no Amazonas, enquanto esteve no exercício do honroso cargo de Juíza do Trabalho Substituta e ressaltando que aposentadoria abre as portas para uma nova fase de realizações, que, com a graça de Deus, será repleta de longevidade, saúde e prosperidade, desfrutadas na companhia daqueles que lhe são especialmente caros. **10. Processo TRT DP-7597/2020.** Assunto: Matéria em que o Juiz SANDRO NAHMÍAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo e Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região (AMATRA XI), considerando a Resolução Administrativa n. 224/2019/TRT11, solicita o retorno às suas funções jurisdicionais, a partir de 15-7-2020, sem prejuízo do exercício futuro do direito previsto art. 73, III, da Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar n. 35/1979 - LOMAN). Apregoado o processo, o Desembargador Presidente explanou a matéria e, elogiando a posição do Dr. Sandro Nahmias, facultou-lhe a palavra, o qual manifestou-se, dizendo que pretende colaborar ainda mais. CONSIDERANDO o pedido constante do Processo TRT nº DP-7597/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir a solicitação formulada pelo Juiz SANDRO NAHMÍAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo e Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região (AMATRA XI), referente ao retorno às suas atividades jurisdicionais, a partir de 15-7-2020, sem prejuízo do exercício futuro do direito previsto no art. 73, III, da Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar nº 35/1979 - LOMAN). Art. 2º Cessar os efeitos da Resolução Administrativa nº 224/2019, a partir de 14-7-2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **11. Processo TRT DP-6618/2020.** Assunto: Matéria em que o Juiz TULIO MACEDO ROSA E SILVA, Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD propõe minuta (fls. 23/43) de regulamentação do Programa de gestão documental. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta aos documentos públicos; CONSIDERANDO a Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, que dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; CONSIDERANDO a Resolução nº 67, de 30 de abril de 2010, do CSJT, que traz a Tabela de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau; CONSIDERANDO a Recomendação 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e de seus instrumentos; CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 2, de 6 de fevereiro de 2014, firmado entre o CSJT e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), a instituiu o Selo “Acervo Histórico” e estabeleceu os critérios de identificação física e eletrônica para seleção dos processos que devem compor o acervo histórico; CONSIDERANDO os procedimentos indicados na Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), para a eliminação de documentos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar); CONSIDERANDO o art. 10, § 4º, da Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, do CNJ, que trata sobre diretrizes para a política de manutenção de documentos eletrônicos; CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 22 de fevereiro de 2019, do CSJT, que regulamenta a aplicação dos instrumentos de gestão documental e a destinação final de documentos arquivados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau; CONSIDERANDO os Manuais de Gestão Documental do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), respectivamente; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de uma política de gestão documental que racionaliza o fluxo, a guarda e a recuperação dos acervos essenciais à comprovação e à preservação dos documentos de interesse histórico e cultural produzidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-6618/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Fica instituído, por meio desta Resolução, o Programa de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 2º O Programa de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região tem por finalidade garantir a preservação da memória histórica institucional, por meio de procedimentos que visem a assegurar a gestão, a proteção, a destinação, a guarda, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos pelo Tribunal no exercício das suas atribuições, independentemente do suporte em que se encontram registrados. CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS. Art. 3º São instrumentos do Programa de Gestão Documental instituído por esta Resolução: I – os sistemas informatizados de gestão de documentos judiciais e administrativos, e os respectivos metadados; II – as Tabelas de Temporalidade de Documentos Unificada (TTDU), aprovada pela Resolução nº 67, de 30 de abril de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); III – as Tabelas Unificadas de Classes, Assuntos e Movimentos Processuais da Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); IV – o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, instituído pelo CNJ; V – o Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho, instituído pelo CSJT; VI – os formulários para transferência de processos e documentos ao arquivo Anexo I); VII – as listagens de eliminação de documentos judiciais/administrativos (Anexo II); VIII - os editais de eliminação (Anexo III); IX – os termos de eliminação (Anexo IV); X - as listas de verificação para baixa definitiva (Anexo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

V); XI - as listas de verificação para eliminação de autos findos (Anexo VI); XII - o selo “Acervo Histórico” (Anexo VII); XIII - as normas de sigilo da documentação e regras de acesso adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Parágrafo único. As alterações nos instrumentos de gestão documental do Tribunal serão submetidas à Presidência do Tribunal, mediante proposta fundamentada da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD). CAPÍTULO II - DA PRODUÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, GUARDA E TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS. Art. 4º São documentos de arquivo todos os registros de informação produzidos, recebidos ou acumulados pelo Tribunal no exercício de suas atividades, independente do suporte ou formato. Art. 5º Os documentos eletrônicos institucionais serão providos de acesso de longo prazo e procedimentos de segurança que garantam sua integridade. Art. 6º Os repositórios arquivísticos físicos e eletrônicos devem garantir a segurança dos documentos, evitando a degradação física e a obsolescência técnica de equipamentos e programas. Art. 7º Os procedimentos para produção, recepção, classificação, uso, acesso, inserção de dados em sistemas, reprodução, transporte, transmissão e guarda de documentos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, assegurarão, no que couber, a aplicação das normas atinentes ao sigilo e ao segredo de justiça. Parágrafo único. O sigilo das informações será preservado, dentro e fora das dependências do Tribunal, sob pena de responsabilização na forma da lei. Art. 8º Os documentos institucionais produzidos ou recebidos pelo Tribunal são classificados como pertencentes às fases corrente, intermediária e permanente. I - documentos na fase corrente são aqueles que ainda estão em produção ou que são objetos de uso e consultas frequentes. A guarda e gestão desses documentos é de responsabilidade da própria unidade produtora, até o envio ao arquivo da Seção de Gestão Documental; II - documentos na fase intermediária são aqueles que estão armazenados no arquivo temporário, aguardando o cumprimento do prazo estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos para sua destinação final (descarte ou preservação). Os documentos físicos classificados nessa fase são gerenciados pela Seção de Gestão Documental do Centro de Memória; III - documentos na fase permanente são aqueles que foram preservados em função de sua importância histórica, probatória ou como fonte de pesquisa e informação, e compõem o patrimônio histórico e arquivístico do Tribunal. Os documentos físicos nessa fase são gerenciados pela Seção de Arquivo Permanente do Centro de Memória. Art. 9º Os processos findos e demais documentos produzidos ou recebidos pelo Tribunal em fase intermediária serão remetidos à Seção de Gestão Documental. § 1º Os processos físicos das varas do trabalho do interior do Amazonas e das varas do trabalho de Boa Vista/RR, ao passarem para a fase intermediária, serão armazenados na própria unidade produtora. § 2º No momento do preparo dos autos físicos para remessa à Seção de Gestão Documental, a Secretaria da Vara deverá retirar clipes, grampos e quaisquer outros metais, além de revisar sentenças e acórdãos, a fim de averiguar se todas as indicações para guarda permanente foram devidamente registradas na capa dos processos. § 3º Caberá à unidade remetente o desentranhamento dos documentos pessoais referentes às partes, antes do envio dos autos findos à Seção de Gestão Documental.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

Também compete à unidade remetente proceder à devolução dos referidos documentos ao legítimo interessado. § 4º Os processos serão classificados, no momento da remessa à Seção de Gestão Documental, em “indicado para descarte” e “indicado para guarda permanente”, relacionados em listas separadas. Art. 10. Para arrumação dos processos físicos que serão enviados à Seção de Gestão Documental, as unidades remetentes deverão proceder com base nas seguintes orientações: I - alocação dos processos em caixas-arquivos, devidamente identificadas; II - organização sequencial dos números dos processos por tipo e por ano de ajuizamento; III - cada processo seguirá com um termo de remessa à Seção de Gestão Documental, constante na última folha do volume final. Parágrafo único. Os agravos de instrumentos, sempre que possível, deverão ser apensados ao processo principal para arquivamento conjunto. Art. 11. A transferência de documentos físicos à Seção de Gestão Documental deve ser precedido dos seguintes procedimentos, de modo a evitar o arquivamento indevido: I – classificação dos documentos judiciais e administrativos de acordo com o Plano de Classificação dos Processos Judiciais e enquadramento na Tabela de Temporalidade instituídos pelo CSJT; II – análise da Lista de Verificação para Baixa Definitiva dos Autos (Anexo V); e III - lançamento da baixa definitiva, no sistema APT ou equivalente, nos processos judiciais e de sua remessa ao arquivo. § 1º Ao serem transferidos para a Seção de Gestão Documental, os autos de processos findos e demais documentos deverão ser acompanhados de listagem de transferência (Anexo I), emitida pela unidade produtora do documento; § 2º Documentos físicos, exceto processos, enviados à Seção de Gestão Documental, serão armazenados em envelopes, com indicação de assunto – conforme definido em plano de classificação e tabela de temporalidade -, tipo, origem, número, quantidade e data. § 3º Transferido o documento para arquivo intermediário, fica vedado às unidades criarem parâmetros que venham a interferir na sua localização nos sistemas informatizados e no arquivo físico. Art. 12. Os processos com decisões transitadas em julgado serão definitivamente arquivados quando não necessitarem de diligência do juízo procedente, da secretaria da unidade judiciária respectiva e de terceiros designados para atuar na lide ou eventualmente alcançados pelo julgado, conforme a Lista de Verificação para Baixa Definitiva de Autos (Anexo II). Art. 13. A ocorrência de tramitação dos autos na fase intermediária não implicará em reinício de contagem de prazo para eliminação, contado a partir do primeiro despacho exarado nos autos determinando o arquivamento. Art. 14. É facultado ao Tribunal firmar convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, acadêmico e cultural, para que auxiliem nas atividades de gestão documental, em cooperação com a CPAD. Art. 15. É facultado aos magistrados, servidores e entidades que realizam atividades de cunho histórico, acadêmico ou cultural a apresentação à CPAD de proposta fundamentada para indicação de guarda permanente de processos e documentos que considerem de grande valor para a sociedade ou para a Justiça do Trabalho. CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS. Art. 16. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD): I - analisar, avaliar e selecionar os processos e demais documentos produzidos e recebidos no âmbito do Tribunal, com vista a identificar os destinados à guarda permanente e propor a eliminação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

daqueles destituídos de valor secundário, de acordo com a legislação em vigor; II - estabelecer normas, critérios e instrumentos de seleção para a guarda ou eliminação de documentos; III - apreciar as propostas direcionadas à CPAD quanto à guarda permanente de processos e demais documentos considerados de valor secundário; IV - deliberar sobre os processos e documentos que receberam o Selo “Acervo Histórico”; V - analisar e aprovar os editais e os termos de eliminação de documentos, e submetê-los à deliberação da Presidência do Tribunal; VI - propor, em conjunto com a SETIC e o CEMEJ11ª, as normas para o tratamento arquivístico dos documentos eletrônicos, observada a legislação vigente; VII - verificar a correta aplicação e promover a atualização dos instrumentos de gestão documental; VIII - identificar, definir e zelar pela aplicação dos critérios de valor secundário (histórico, probatório, informativo, etc.) dos documentos e processos. IX - deliberar sobre o aumento do prazo de guarda ou alteração da destinação de processos e documentos, definidos na Tabela de Temporalidade, em razão de suas peculiaridades históricas, probatórias ou como fontes de informação para a pesquisa. Art. 17. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) será presidida por um magistrado, indicado pelo Presidente do Tribunal. Art. 18. A CPAD será composta, preferencialmente, por bacharel nas áreas de Arquivologia, História e Direito e, pelo menos, por um representante das seguintes unidades: I – Gabinete da Presidência; II – Secretaria da Corregedoria; III – Assessoria Judiciária da Presidência; IV – Diretoria da Secretaria Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC); V – Centro de Memória (CEMEJ11ª); VI – Seção de Gestão Documental; e VII – 2 Diretores de Secretaria de Vara. § 1º Cada servidor membro da CPAD terá suplente, todos indicados à Presidência do Tribunal pelas respectivas chefias; § 2º A critério da CPAD, poderão ser convidados a integrá-la servidores das unidades organizacionais, referidas nos documentos a serem avaliados, bem como profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação, podendo ser substituídos após a conclusão dos trabalhos relativos às respectivas unidades ou áreas de conhecimento. Art. 19. Compete ao Centro de Memória (CEMEJ11ª): I - coordenar o Programa de Gestão Documental do Tribunal, em observância às diretrizes da CPAD; II - Proceder ao levantamento, análise, seleção, inventário, organização e conservação do acervo institucional; III - analisar e selecionar os autos de processos findos e demais documentos destinados à guarda permanente e à eliminação, em consonância com as orientações da CPAD; IV - realizar as atividades pertinentes à guarda e eliminação de documentos, registrando em processo administrativo as ações e os procedimentos adotados para esse fim; V - promover ações de treinamento, orientação e difusão das normas e diretrizes do Programa de Gestão Documental; VI - propor à CPAD a realização de acordos de cooperação com instituições, sem fins lucrativos, interessadas em receber o material destinado à reciclagem; VII - manter permanente atividade de pesquisa e guarda da história institucional; VIII - promover a divulgação do acervo permanente sob a sua guarda, através de medidas que estimulem a pesquisa e o estudo e a vista de todos os seus componente, observado o sigilo legal; IX - praticar outros atos que forem determinados pela CPAD. Art. 20. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

Comunicações (SETIC): I - proceder ao armazenamento adequado dos documentos eletrônicos, provendo os sistemas informatizados de controles de acesso e procedimentos de segurança que garantam a integridade, acessibilidade e segurança dos documentos; II - disponibilizar ferramentas de gestão documental nos sistemas informatizados utilizados pelo Tribunal. CAPÍTULO IV - DA ELIMINAÇÃO. Art. 21. São requisitos para a eliminação: I - autos findos de processo, após cumprido o prazo de guarda estabelecido pela Tabela de Temporalidade; II - não ser considerado de guarda permanente; III - estarem desentranhadas o inteiro teor de sentenças, decisões terminativas, acórdãos e decisões recursais monocráticas; IV - estarem desentranhados os documentos originais das partes, tais como CTPS, carnês do INSS e outros considerados relevantes. Art. 22. São considerados findos, para efeito de destinação final, os autos de processos judiciais arquivados definitivamente, cuja pretensão foi acolhida no todo ou em parte. Art. 23. Documentos administrativos indicados na Tabela de Temporalidade para descarte ao fim da fase corrente serão eliminados pela própria unidade de origem. Art. 24. Cabe à CPAD avaliar e autorizar a seleção definitiva dos processos indicados para descarte. § 1º Para a seleção da documentação judicial em arquivo intermediário será utilizada a Lista de Verificação para Eliminação (Anexo VI). § 2º A CPAD poderá, se necessário, solicitar a cada Vara do Trabalho informações complementares destinadas à avaliação e descarte de processos no arquivamento intermediário há mais de 5 (cinco) anos. Art. 25. A proposta de eliminação de documentos em fase intermediária será formalizada por meio de processo administrativo e submetida à Presidência do Tribunal, acompanhada de parecer da CPAD, após conhecimento da Vara de que se originaram os autos. Art. 26. Deliberada a eliminação, o Presidente do Tribunal determinará a publicação do edital de eliminação dos autos (Anexo III) no Diário Oficial do Tribunal, por duas vezes, sendo a segunda publicação 30 dias após a primeira publicação, perfazendo um total de 60 dias, para que as partes requeiram o que for do seu interesse. § 1º O edital de eliminação e suas respectivas listagens serão disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal. § 2º Cópias dos editais serão afixadas nos murais do Tribunal em locais de livre acesso aos jurisdicionados e demais interessados. Art. 27. As partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de peças que juntaram aos autos, bem como cópias e certidões, requisitando-as ao Centro de Memória. § 1º Os autos dos processos judiciais findos em fase de eliminação poderão ser entregues à parte interessada, por meio de requisição endereçada à CPAD. § 2º Os autos de processos findos destinados à eliminação poderão ser cedidos a instituições de ensino e outras organizações que porventura possam ter interesse em receber o acervo ou parte dele, com a finalidade de desenvolver atividades de resgate, organização, pesquisa e conservação do conjunto de documentos e informações da Justiça do Trabalho, por meio de requisição endereçada à CPAD. Art. 28. Decorrido o prazo aberto nos editais de eliminação, estarão suspensas as requisições e as consultas de autos que integrem os acervos destinados à eliminação. Art. 29. A eliminação de documentos institucionais será realizada por fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, de forma que a descaracterização não possa ser revertida. § 1º O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

procedimento para descaracterização de documentos institucionais seguirá critérios de responsabilidade socioambiental, e os resíduos provenientes da eliminação serão doados, preferencialmente, a programas de natureza social dedicados à atividade de reciclagem. § 2º A supervisão do processo de descarte de autos físicos, que deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de fragmentação mecânica, ficará sob a responsabilidade da Seção de Gestão Socioambiental. § 3º O Termo de Eliminação de Documentos (Anexo IV) será obrigatório no descarte de quaisquer documento. Art. 30. Do conjunto documental destinado à eliminação, deverá ser retirada uma amostra estatística representativa, mediante aplicação, no que couber, do Plano para Extração de Amostra Estatística Representativa, do Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho. Parágrafo único. A amostra será realizada pelo critério de preservação seletiva e acompanhada por estatístico responsável. Art. 31. Processos findos e documentos administrativos em arquivo intermediário aos quais não se tenha atribuído valor permanente dispensam digitalização antes de serem eliminados. CAPÍTULO V - DOS DOCUMENTOS DE GUARDA PERMANENTE. Art. 32. Os documentos e processos de guarda permanente constituem o fundo arquivístico histórico do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e não poderão ser eliminados, mesmo que digitalizados. Art. 33. São considerados de guarda permanente: I – processos judiciais findos autuados até 2000; II – autos de processos e demais documentos indicados nas Tabelas de Temporalidade, de acordo com a classe do documento ou o assunto neles contido; III – autos de processos e demais documentos em que constem a aposição do Selo “Acervo Histórico”; IV - autos selecionados pela CPAD, tendo em vista o caráter histórico, probatório e/ou informativo do documento; e V – autos judiciais e demais documentos que compõem a amostra estatística representativa. Art. 34. É facultada aos magistrados, servidores, unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, advogados, membros do Ministério Público, sindicatos de classe e entidades que realizam atividades de cunho histórico, acadêmico ou cultural, a indicação de autos processuais considerados de valor histórico ou de relevância social para a guarda permanente. Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* será endereçada ao Centro de Memória, que a submeterá às considerações da CPAD. Art. 35. Todas as unidades que compõem o Tribunal prestarão suporte e contribuição para a formação e manutenção de acervo histórico permanente da Justiça do Trabalho da 11ª Região. CAPÍTULO VI - DO SELO “ACERVO HISTÓRICO”. Art. 36. O selo Acervo Histórico tem por finalidade identificar os processos e documentos, judiciais e administrativos, que tenham valor histórico, probatório, ou que possam ser utilizados como fontes de informação para a pesquisa, conforme modelo constante no Anexo VII desta Resolução. Art. 37. Será atribuído valor histórico, sem prejuízo de outras atribuições, aos processos judiciais que: I – tenham como partes empresas de grande porte que foram extintas ou tiveram alteradas a sua natureza jurídica de direito público para direito privado e vice-versa; II – tenham decisões fundamentadas em leis já alteradas; III – identifiquem a Justiça do Trabalho nos Estados do Amazonas e Roraima; IV – tenham como partes órgãos dos Estados do Amazonas e Roraima que deixaram de funcionar; V – possuam capa e formulários diferentes dos utilizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

atualmente; VI – envolvam questões sociais de grande relevância; VII – demonstrem a evolução tecnológica no âmbito da Justiça do Trabalho; VIII – revelem particularidade temporal ou jurisdicional relevante em sua tramitação; IX – sejam selecionados como notícias pela imprensa jurídica; X – estabeleçam indenização por dano moral em matéria incomum; XI – versem sobre indenizações por dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho e doença ocupacional com enfoque em nova visão jurídica; XII – envolvam causas e decisões de grande impacto social, econômico, político ou cultural; XIII – envolvam personalidades nacionais e internacionais; XIV – tratem de alteração de competência; XV – se destaquem pela originalidade do fato discutido; XVI – constituem precedentes de Orientações Jurisprudenciais, Súmulas e Repercussão Geral; XVII – refiram-se a situação em que ocorra mudança significativa da legislação aplicável ao caso; XVIII – apresentem documentação probante característica ou representativa da evolução do meio de prova. XIX – apresentem aspectos relevantes relacionados à memória histórica da localidade em um determinado contexto histórico. Parágrafo único. Será atribuído valor histórico também aos atos normativos do Tribunal e aos primeiros 20 (vinte) processos ajuizados em cada município alcançado pela Justiça Itinerante. Art. 38. Poderão determinar a aposição do Selo: I – o Desembargador Presidente do Tribunal; II – o Presidente da CPAD, quando se tratar de documentos arquivados e encaminhados à deliberação da Comissão; III – os magistrados, diretores de secretaria, assistentes de juiz e assessores de desembargadores que tenham atuado no processo. IV - os diretores administrativos e seus assessores, além dos referidos no inciso III deste artigo, quando se tratar de matéria administrativa em que tenham atuado. § 1º A identificação de um processo com o Selo “Acervo Histórico” poderá ocorrer em qualquer momento de sua tramitação. § 2º A competência prevista no *caput* deste artigo poderá ser delegada pelo Presidente do Tribunal, em se tratando de documentos ou processos administrativos, ao Secretário-Geral da Presidência, ao Diretor-Geral ou ao Diretor Judiciário. Art. 39. A afixação do selo será feita: I – pela unidade organizacional que estiver a custodiar o processo ou outro documento no momento da determinação pela autoridade competente; ou II – pela unidade de gestão documental, quando determinada e não realizada antes do arquivamento definitivo, ou quando determinada pela CPAD. Parágrafo único. O Selo será afixado no canto superior direito da capa do processo físico ou documento baixado em formato PDF; no caso de processo eletrônico, o selo será assinalado em atributo específico no sistema de acompanhamento processual adotado, com ícone aparente no canto superior esquerdo. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 40. É de responsabilidade de magistrados e servidores, no âmbito de suas atribuições, a correta aplicação das normas e procedimentos previstos no Programa de Gestão Documental do Tribunal. Art. 41. Os casos omissos serão dirimidos pela CPAD e, havendo necessidade, serão encaminhados para apreciação da Presidência do Tribunal e do Tribunal Pleno. Art. 42. O Tribunal providenciará dotação, observada a disponibilidade orçamentária, para garantir a realização contínua da gestão documental. Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **12. Processo TRT DP-7272/2020.** Assunto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

Matéria em que o Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da EJUD11 propõe alteração da Resolução nº 085/2017 (fls. 2/7) que dispõe sobre o regulamento da EJUD11. O Desembargador Presidente comunicou que o processo será **retirado de pauta**, em atendimento à solicitação do Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, Diretor da EJUD11. **13. Processo TRT DP-6752/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedora, Ouvidora Regional e Presidente do Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho, encaminha minuta de proposta de alteração da Resolução Administrativa n. 127/2019/TRT11 (fls. 6/7) que Instituiu o Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com o intuito de alinhar o normativo ao Regimento Interno do TRT11. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-6752/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 127, de 3 de julho de 2019, que instituiu o Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para excluir o inc. I do art. 3º, renumerando-os, e modificar a redação dos arts. 4º e 5º, passando a ter a seguinte redação:*“Art. 3º Incumbe ao Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral: I - desenvolver ações e campanhas de prevenção ao assédio moral, bem como indicar à Administração meios que assegurem apoio às vítimas; II - propiciar o debate de políticas e ações voltadas para a qualidade das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, contribuindo para o aumento da conscientização de magistrados e servidores, bem como para o enfrentamento de comportamentos prejudiciais ao exercício da função pública, fazendo cumprir as diretrizes traçadas no art. 4o da Resolução CSJT no 237/2019. Art. 4º As denúncias sobre assédio moral no ambiente de trabalho serão feitas por meio da Ouvidoria deste Regional, bem como da Corregedoria, devendo ser mantidos os respectivos registros estatísticos. Parágrafo único. Esses dados estatísticos deverão ser encaminhados, mensalmente, ao Comitê Regional de Combate ao Assédio Moral, que, por sua vez, observará o disposto no parágrafo único, art. 7º, da Resolução CSJT nº 237, de 23 de abril de 2019. Art. 5º O Tribunal realizará, na primeira quinzena do mês de maio, por meio do Comitê Regional, durante a Semana de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ações voltadas à prevenção e combate ao assédio moral dando ênfase na conceituação, na caracterização e nas consequências do assédio moral com vistas à promoção de um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e sem discriminação, favorecendo a tolerância à diversidade e incentivando soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, de modo a evitar o surgimento de situações de conflitos”.* Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 127/2019/TRT11, com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **14. Processo TRT DP-3011/2020.** Assunto: Matéria em que a Diretoria Geral propõe minuta (fls. 557/560) que regulamenta os procedimentos de reconhecimento e controle de passivos no âmbito do TRT11, conforme as disposições da Resolução CSJT nº 137/2014, art. 6º; do Processo Administrativo CSJT-PE-PP nº 17501-49.2017.5.90.0000; do Processo Administrativo TRT11 nº 1827/2019; da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), e do Acórdão n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

3201/2016-TCU-Plenário. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria de Controle e Auditoria para regulamentar a procedimentos de controle de passivos do Tribunal; CONSIDERANDO a determinação presidencial para adotar as medidas saneadoras expedidas no DP-17.294/2018; CONSIDERANDO as disposições da Resolução CSJT nº 137/2014, art. 6º; do Processo Administrativo CSJT-PE-PP nº 17501-49.2017.5.90.0000; do Processo Administrativo TRT 11 nº 1827/2019; da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), e do Acórdão n.º 3201/2016-TCU-Plenário; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo TRT nº DP-3011/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Determinar que os processos de reconhecimentos de passivos observem rigorosamente as regras constantes nesta Resolução e na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de nº 137/2014. § 1º Enquanto o módulo de passivos do Sigep não for liberado para uso dos regionais, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá manter controle dos dados relativos aos passivos do Tribunal em que conste, no mínimo, a origem do direito; a natureza do passivo, o número do processo de deferimento, o beneficiário do direito; a ordem de prioridade para pagamento do direito; a conta contábil e conta corrente em que o passivo encontra-se registrado no Siafi; o percentual já quitado do passivo e os valores de principal; correção monetária e juros atualizados a pagar. § 2º A ordem de prioridade para pagamento obedecerá ao seguinte: I - Os beneficiários de pagamentos serão segregados em três categorias funcionais; a) Ativos: reunirá servidores e magistrados do quadro do TRT 11, bem como servidores removidos, requisitados e aqueles sem vínculo com a Administração; b) Inativos: reunirá servidores e magistrados do quadro inativo do TRT 11, bem como aqueles que, não possuindo mais vínculo funcional com o TRT 11, provarem ostentar a condição de inativo; c) Pensionistas: reunirá pensionistas de servidores e magistrados e também os dependentes e herdeiros legais de servidores falecidos. Nesta categoria serão listados também os nomes de servidores/magistrados falecidos, uma vez que serão seus pensionistas e/ou dependentes legais os efetivos beneficiários de pagamentos. II - Em cada uma das três categorias funcionais, os beneficiários serão ordenados em três grupos, com a prioridade de pagamento iniciando no Grupo 1 e finalizando no Grupo 3; III - O Grupo 1 conterà os beneficiários com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, os portadores de doenças graves tipificadas em lei específica e os portadores de deficiência. Após reuni-los, a prioridade de pagamento, dentro do grupo, obedecerá à seguinte sequência: a) Maiores de 80 anos, ordenando-se entre si primeiramente segundo a ordem cronológica do reconhecimento do direito, a seguir o mais idoso e, por fim, o menor valor; b) Para os remanescentes do Grupo 1, a classificação obedecerá à sequência abaixo: 1 - Ordem cronológica do reconhecimento do direito; 2 - Mais idoso; 3 - Menor valor. IV- O Grupo 2 agrupará os beneficiários com idade igual ou maior a 60 (sessenta) anos, excluídos aqueles enquadrados no Grupo 1. Após segregados dos demais, a prioridade de pagamento obedecerá à seguinte sequência: a) Ordem cronológica do reconhecimento do direito; b) Mais idoso; c) Menor valor. V - O Grupo 3 reunirá os beneficiários com idade inferior a sessenta anos, excluídos aqueles enquadrados no Grupo 1. Agrupados os beneficiários, a prioridade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

pagamento obedecerá à sequência a seguir: a) Ordem cronológica de reconhecimento do direito; b) Menor valor; c) Mais idoso. VI - Serão considerados ocorridos os aniversários daqueles beneficiários que o completarão até o último dia do mês de elaboração e publicação da lista de passivos de exercícios anteriores. § 3º Cabe à Secretaria de Orçamento e Finanças prestar informações relativas às contas contábil e corrente de cada passivo para registro na planilha de controle. § 4º Cabe ao Ordenador da Despesa, antes de autorizar o preparo da folha de pagamento, atestar os requisitos estabelecidos nas normas vigentes e elaborar o que lhe compete, entre os quais os consignados a abaixo: I - O constante do art. 2º, II, e §§ 1º e 2º da Resolução Administrativa CSJT nº 137/2014, qual seja: a) fundamentação jurídica, com indicação da norma, decisão judicial ou administrativa do Tribunal de Contas da União (TCU) ou Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em que se baseia; b) parecer da assessoria jurídica do órgão; c) publicação na imprensa oficial (termo de reconhecimento de dívida); d) comunicação à Advocacia Geral da União; e) comunicação ao Conselho Nacional de Justiça; f) relação de todos os beneficiários; (Anexo I da IN CSJT 1/2014); g) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; (Anexo I da IN CSJT 1/2014); h) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência. (Anexo I da IN CSJT 1/2014); e i) as decisões constantes do inciso II deverão ser submetidas ao CSJT (CFIN) para apreciação e autorização - termo de reconhecimento de dívida. II - Elaborar o termo de reconhecimento de dívida, conforme art. 3º da Resolução Administrativa CSJT nº 137/2014; III - Atestar o Registro da dívida no SIAFI (SOF-NC), conforme do Art. 4º da Resolução Administrativa CSJT nº 137/2014; IV - Atestar a lista de credores prioritários e geral, tendo como critério interno para cada lista a ordem de reconhecimento do direito, conforme §§ 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Resolução Administrativa CSJT nº 137/2014, bem como aqueles estabelecidos nesta resolução; V - Atestar, como requisito prévio ao pagamento, a apresentação de declaração pelo beneficiário de que não tem demanda judicial, com compromisso futuro de informar alterações da condição declarada, conforme art. 11 da Resolução Administrativa CSJT nº 137/2014. Dispensada para pagamentos com base nos artigos 12 e 13 da RA 137/14 pelo art. 4º da IN 1/2014). § 5º Fica estabelecida a prevalência do entendimento do Acórdão n.º 3201/2016-TCU Plenário: “9.2.1. o pagamento de passivo de servidor público pela via administrativa, quando referido servidor tem a seu favor decisão judicial transitada em julgado que lhe reconheceu o direito creditício, mas não há a instauração do respectivo processo judicial de execução, é ilegal e inconstitucional, uma vez que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária, ainda que haja disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros, devem obedecer exclusivamente a ordem cronológica de apresentação dos precatórios correspondentes, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e do art. 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000)”. Art. 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas divulgará a lista mensal de passivos, por email, até o dia 15 do mês subsequente, com base no último dia do mês anterior, publicando-a também no espaço específico da intranet. Art. 3º A lista mensal de passivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

referenciada no artigo anterior deverá ser encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças para contabilização dos valores devidos, promovendo-se registro de novos passivos e baixa de valores pagos, devendo, para tanto, ser formalizado e-Sap que circulará mensalmente entre o Núcleo de Preparo de Pagamento e a mencionada Secretaria para os registros contábeis pertinentes. Parágrafo Único. O Chefe do Núcleo de Contabilidade certificará, mensalmente, no eSap, os registros contábeis realizados. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Lairto, por haver proferido o despacho recorrido, passa a Presidência ao Desembargador José Dantas, Vice-Presidente, que apregoa o processo: **15. TRT nº DP-16347/2019**. Assunto: Recurso Administrativo Suspensivo interposto pelo servidor ANTONIO ALENCAR MOREIRA, em face das determinações contidas no despacho ESAP DP-11249/2019 que determinou a correção do erro operacional quanto à errônea incorporação de quintos/décimos de função comissionada FC-05 em vez de FC-03 a Oficiais de Justiça Avaliadores, no período anterior a 1/1/1997 (não abrangido pela Resolução Administrativa TRT11 nº 197, de 4 de dezembro de 1997), bem como o ressarcimento dos valores percebidos. Relator: Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Convocado p/ Gabinete Desembargadora Eleonora, conforme RA-303/2019). O Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo e, por maioria, dar-lhe provimento para efeito de acolher a preliminar suscitada e declarar a decadência do direito da administração em revisar o ato administrativo de incorporação da função comissionada FC-05, relativa ao desempenho do encargo de oficial de justiça no interregno anterior a 1º de janeiro de 1997, suspendendo os efeitos do Despacho Presidencial de fl. 82 em relação ao autor. Votos divergentes dos Desembargadores José Dantas de Góes e Ruth Barbosa Sampaio, que mantinham inalterada a decisão do Presidente do Tribunal, e da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, que aplicava a prescrição, limitando a devolução dos valores aos últimos cinco anos. OBS: Desembargador Presidente LAIRTO JOSÉ VELOSO - não participou do quórum, por haver proferido o despacho de fls. 93. Juiz Relator estava convocado para o Gabinete da Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, portanto, ela não participou do quórum. Após, o Desembargador Vice-Presidente devolve a direção dos trabalhos ao Desembargador Presidente que dá continuidade, na seguinte ordem: **16. Processo TRT MA-298/2020**. Assunto: Matéria em que a Sra. WILMA DOS SANTOS RODRIGUES (companheira), GIULLIA SOPHIA RODRIGUES TÔRRES (filha menor), representada por sua genitora Wilma dos Santos Rodrigues, e CELITA MARQUES DE MELO TORRES (ex cônjuge) requerem pensão pelo falecimento do servidor aposentado Clemliton Isaías Torres. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações nºs 492/2020/SGPES/SLP e 073/2020/SGPES/SPIP, o Parecer Jurídico nº 138/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-298/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder pensão por morte em decorrência do falecimento do servidor aposentado CLEMILTON ISAÍAS TORRES, ocorrido em 8-5-2020, às interessadas WILMA DOS SANTOS RODRIGUES (companheira), à GIULLIA SOPHIA RODRIGUES TORRES (filha) e a Sra. CELITA MARQUES DE MELO Torres (ex-cônjuge beneficiária de pensão alimentícia), com fundamento nos artigos 215 e art. 217, II, III e IV, "a", da Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - O benefício será de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (três dependentes), divididos em partes iguais entre as beneficiárias, com fundamento no art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990; II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004; III - Para a dependente Wilma dos Santos Rodrigues (companheira, nascida em 18-9-1985), a pensão será temporária, na forma estabelecida pelo §4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com duração de quinze anos, posto a requerente contar com a idade de 34 anos na data do óbito, e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 4, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 4 da Lei nº 8.213/1991, e IV - Para a dependente Giullia Sophia Rodrigues Torres (filha, nascida em 20-06-2003), a pensão será temporária até completar os vinte e um anos de idade, com fundamento no art. 222, inc. IV, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015) e art. 77, § 2º, inc. II da Lei nº 8.213/1991. V - No caso da Sra. Celita Marques de Melo Torres (ex-cônjuge beneficiária de pensão alimentícia, nascida em 11-10-1967), a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a dependente contar com a idade de 52 anos à data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei nº 8.213/1991. VI - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. VII - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 8-5-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019. VIII - Quanto à pensão alimentícia devida à Sra. Celita Marques de Melo Torres por decisão judicial (fls. 13-17), esta deverá ser substituída a contar de 8-5-2020 pelo instituto da Pensão por Morte, como disposto no § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 8.213/1991. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **17. Processo TRT MA-1379/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS requer a marcação do 1º período de férias de 2021 para usufruto de 7-1 a 5-2-2021 e do 2º período de férias de 2021 para usufruto de 1 a 30-7-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-1379/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, referente à marcação de suas férias do exercício de 2021 para gozo de 7-1 a 5-2-2021 (1º período) e 1-7 a 30-7-2021 (2º período). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes - não participou do quórum por impedimento. **18. Processo TRT DP-1414/2016.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

Assunto: Matéria em que a Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE requer três folgas compensatórias decorrentes de plantão judiciário, para usufruto em 26, 29 e 30-10-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 126/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-1414/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE três folgas compensatórias, em razão de atuação em plantão judiciário nos períodos de 9 e 15-3-2020 e 4 a 10-5-2020, para gozo em 26, 29 e 30-10-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS Desembargadora Francisca rita Alencar Albuquerque - não participou do quórum por impedimento. **19. Processo TRT DP-843/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA requer duas folgas compensatórias decorrentes de plantão judiciário no período de 18 a 24-5-2020, para usufruto em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 138/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-843/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA duas folgas compensatórias, em razão de atuação em plantão judiciário no período de 18 e 24-5-2020, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa - não participou do quórum por impedimento. **20. Processo TRT MA-1149/2014.** Assunto: Matéria que dispõe sobre os pedidos formulados pela Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, referente ao usufruto de férias de 2020 e 2021: I - Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a alteração de suas férias de 2020 (1º período) para usufruto no período de 20-7 a 8-8-2020 (20 dias) e, com relação ao pedido de conversão em pecúnia dos 10 dias (9 a 18-8-2020) fica sobrestado, conforme ofício-circular n. 51/2020/SGP de 11/5/2020; II - Pleno deverá decidir sobre a marcação das férias relativas ao 2º período de 2020, para gozo de 26-1 a 14-2-2021, bem como as do 1º período de 2021, para gozo de 6 a 25-7-2021, ficando o 2º período do exercício de 2021 para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações nºs 152/2020/SGPES/SM e 157/2020/SLP/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-1149/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere o pedido formulado pela Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, referente a alteração de suas férias de 2020 (1º período), anteriormente marcadas de 7-7 a 5-8-2020, para usufruto de 20-7 a 8-8-2020 (20 dias). Art. 2º Conceder à referida Desembargadora a marcação de suas férias relativas ao 2º período de 2020, para gozo de 26-1 a 14-2-2021 (20 dias), bem como as do exercício de 2021 (1º período), para usufruto de 6 a 25-7-2021 (20 dias), ficando o 2º período para data oportuna. Art. 3º Esclarecer que os pedidos de conversão em pecúnia dos 10 dias de férias dos períodos de 9 a 18-8-2020; 15 a 24-2-2021 e de 26-7 a 4-8-2021, ficam sobrestados conforme ofício-circular nº 51/2020/SGP, de 11-5-2020. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque - não participou do quórum por impedimento. **21. Processo TRT DP-819/2017.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

formulado pela Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA referente a cinco dias de folga compensatória decorrentes de plantão judiciário nos períodos de 20 a 26-1-2020 e de 11 a 17-5-2020, sendo um dia para usufruto em 15-6-2020 e os quatro dias em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 149/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-819/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que concedeu à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA 5 (cinco) folgas compensatórias, por atuação nos plantões judiciários de 20 a 26-1-2020 (Portaria 668/2019/SGP) e de 11 a 17-5-2020 (Portaria 213/2020/SGP), sendo uma para usufruto em 15-6-2020 e as 4 (quatro) demais para data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela - não participou do quórum por impedimento. **22. Processo TRT MA-1269/2015.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido formulado pela Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES referente a um dia de folga compensatória decorrente de plantão judiciário do período de 9 a 15-12-2019, com usufruto em 1-7-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 158/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1269/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que concedeu à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES um dia de folga compensatória, por atuação em plantão judiciário no período de 9 a 15-12-2019, para gozo em 1º-7-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **23. Processo TRT MA-1421/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido formulado pelo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, referente a um dia de folga compensatória decorrente de atuação em plantão judiciário, para gozo no dia 10-6-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 154/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1421/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que concedeu ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA um dia de folga compensatória, por atuação em plantão judiciário, para gozo no dia 10-6-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva não participou do quórum, por impedimento. **24. Processo TRT MA-4/2015.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido formulado pelo Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, referente a marcação de 30 dias de suas férias de 2020 (2º período) para usufruto no período de 6-7 a 4-8-2020. CONSIDERANDO a Informação nº 148/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-4/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES a marcação de suas férias referentes ao 2º período/2020, para gozo de 6-7 a 4-8-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes não participou do quórum, por impedimento. **25. Processo TRT MA-1018/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido formulado pela Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, referente a interrupção de suas férias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

de 2020 (1º período) a partir de 27-5-2020, em razão de imperiosa necessidade de serviço, ficando os dias remanescentes (29 dias) para usufruto no período de 8-9 a 6-10-2020. (**Portaria nº 222/2020/SGP**). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Portaria nº 222/2020/SGP e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-1018/2014, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais: Art. 1.º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ o pedido de interrupção de suas férias do exercício de 2020 (1º período), a partir de 27-5-2020, em razão de imperiosa necessidade de serviço, ficando o período remanescente (29 dias) para gozo de 8-9 a 6-10-2020. (Portaria nº 222/2020/SGP). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé não participou do quórum, por impedimento. **26. Processo TRT MA-1358/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido formulado pela Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, referente a alteração de suas férias de 2020 (1º período) para usufruto no período de 11 a 30-10-2020 (20 dias) e, com relação ao pedido de conversão em pecúnia dos 10 dias (1º a 10-10-2020) fica sobrestado, conforme ofício-circular n. 51/2020/SGP de 11/5/2020 . O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 140/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1358/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido formulado pela Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO referente à alteração de suas férias/2020 (1º período), anteriormente marcadas para 1 a 30-7-2020, a fim de serem usufruídas de 11 a 30-10-2020 (20 dias), esclarecendo que, com relação à conversão em pecúnia, dos 10 primeiros dias das férias relativas ao 1º período de 2020 (1 a 10-10-2020), a matéria se encontra sobrestada, por 90 dias, conforme o Ofício-Circular n. 51/2020/SGP, de 11-5-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio não participou do quórum, por impedimento. **27. Processo TRT DP-6872/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria, por meio da PORTARIA Nº 128/2020/SCR, revoga parcialmente a Portaria nº 118/2020/SCR e designa, *ad referendum* do Tribunal Pleno, para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, as Juízas do Trabalho Substitutas CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, no período de 1 a 14-6-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, no período de 15-6 a 4-7-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO que o Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, nos termos da Resolução Administrativa n. 224 de 2019, de lavra do Tribunal Pleno, foi afastado de suas funções jurisdicionais para exercício do mandato de Presidente da AMATRA XI, no período compreendido entre 12-09-2019 e 17-08-2021, nos termos inciso III do art. 73 da Lei Orgânica da Magistratura; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO a Portaria nº 118/2020/SCR que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder remotamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo no período de 1-5 a 30-6-2020; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO que a Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre se encontra em gozo de férias no período de 15-6 a 4-7-2020; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-6872/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 128/2020/SCR) que revogou parcialmente a Portaria nº 118/2020/SCR e designou para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, as Juízas do Trabalho Substitutas CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, no período de 1 a 14-6-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, no período de 15-6 a 4-7-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **28. Processo TRT DP-6882/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho *ad referendum* Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara no período de 1-6 a 30-6-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria nº 129/2020/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 105/2020 que deferiu o pedido de remoção da Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara, para a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO a Portaria nº 217/2020/SGP que concedeu 10 (dez) dias de trânsito à Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano, contados a partir de 1-6-2020, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluindo nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento à nova sede; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-6882/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 129/2020/SCR) que designou Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTONIO CORRÊA FRANCISCO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara, no período de 1º a 30-6-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **29. Agravo Interno no processo TRT MA-96/2020.** Agravante: Unimed de Manaus Empreendimentos S.A. Advogados: Drs. Renato Mendes Mota e Caroline Pereira da Costa. Agravado: Juiz do Trabalho Substituto André Luiz Marques Cunha Júnior. Assunto: Agravo Interno em face de decisão que indeferiu Reclamação Correicional. RELATOR: Juiz Adilson Maciel Dantas (Convocado para o Gabinete da Desembargadora Valdenyra, conforme RA-032/2020. Após a leitura do voto pelo Relator, o Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, negar-lhe provimento, uma vez que inexistindo a multa contra a qual se insurgiu a empresa ora reclamante, tendo sido a conta regularmente homologada sem nenhum ônus adicional à empresa, a presente Reclamação Correicional perdeu seu objeto, pelo que deve ser extinta sem resolução de mérito. OBS: O Juiz Relator foi convocado para o Gabinete da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, portanto, ela não participou do quórum. Após o julgamento do processo supra, o Juiz Convocado Adilson pediu permissão para se ausentar, o que foi deferido. **30. Processo TRT DP-3253/2020.** Assunto: Matéria em que a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminha minuta de Resolução Administrativa (fls. 32), propondo alteração da RA-330/2015/TRT11, que deferiu o pedido formulado pela AMATRA XI quanto à extensão do pagamento das diferenças entre o subsídio do Juiz Titular e do Substituto, em consonância com o Acórdão CSJT-PCA-3253-80.2019.5.90.0000 (fls. 4/16). Apregado o processo, houve manifestação do Dr. Sandro Nahmias que se manifestou, dizendo que não há que se falar em devolução, assim como do Desembargador Audaliphil, que votou pela alteração da Resolução 330/2015/TRT11, sem alteração. Encerrada a votação, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Acórdão CSJT-PCA-5253-80.2019.5.90.000 (fls.4/16), dotado de efeito vinculante, encaminhado a este Regional por meio do Ofício Circular - CSJT.GP.SG.CPROC nº 06-2020 pela Eminente Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2020/STP

do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos normativos internos deste Regional ao disposto na Resolução Administrativa 244/2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-3253/2020; CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da AMATRA XI, às fls. 37/44 e o voto do Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, às fls. 45/48, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 330/2015 para fins de adequação do normativo deste Regional aos termos do Acórdão CSJT-PCA-5253-80.2019.5.90.0000, porém sem previsão de devolução de valores recebidos por parte dos magistrados substitutos deste Regional, já que a percepção se deu com base em ato administrativo deste Tribunal, e não por erro operacional do sistema de pagamentos. Art. 2º Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que passe a adotar integralmente os termos da Resolução Administrativa 244/2019/CSJT para o cálculo das substituições dos magistrados deste Tribunal, passando a utilizar a rubrica nacional do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho para pagamento da verba. Art. 3º Ficam revogadas demais normas internas que contrariem a Resolução Administrativa 244/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente comunicou que os dois processos seguintes (**MA-130/2020 e MA-95/2020**) ficam **retirados de pauta**, em atendimento à solicitação do Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva - Relator. Antes de finalizar a sessão, o Dr Jorsinei, Procurador-Chefe da PRT11, indagou ao Desembargador Presidente se há alguma previsão para retorno das atividades presenciais da 1ª e 2ª Instâncias no âmbito do TRT11, tendo o Presidente dito que ainda não há previsão porque tem que ter uma autorização do Conselho e pediu para a Desembargadora Joicilene explicar, por estar acompanhando de perto essa situação, inclusive, junto a outros tribunais. A Desembargadora Joicilene disse que estão fazendo o plano de retomada, recolhendo dados em diversos aspectos dentro do Gabinete de emergência, estão se programando e aguardando a sinalização do CSJT e acredita que o retorno presencial não será neste mês de julho; disse que, pelo que sabe, nenhum TRT ainda retornou, estando ainda no plano de retomada. O Desembargador Presidente disse que, diante do agravamento da pandemia em várias regiões, como Belo Horizonte e Rio de Janeiro, tiveram que retroceder o retorno de algumas atividades, portanto, em virtude do agravamento da situação, presume que em julho e agosto não há previsão de retorno. O Procurador disse que realmente estão acompanhando no fórum do país e algumas regiões, que estavam mais avançadas nas liberações, estão retrocedendo nas políticas e voltando as restrições. Indagou, ainda, o Dr. Jorsinei, a questão do Ministro Gilmar Mendes, acreditando que a matéria está sendo tratada no âmbito das Turmas, mas que eles têm aqui no Pleno um Incidente de Uniformização, que estabeleceu essa discussão da TR, mas acredita que como é matéria judicial, vai ficar para um momento posterior, mas esse é um questionamento que muitos tem feito para saber o posicionamento do tribunal, se vai haver suspensão de todos os processos, ou só aquele pedido, e como vai ficar essa situação, portanto, não sabe se o Presidente se sente à vontade para dizer se a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Ata nº 7/2020/STP